

Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.095/2025

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ARCEBURGO, NOS TERMOS DO INCISO X, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

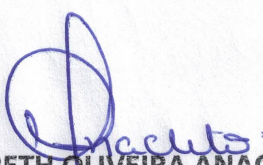
Art. 1º - Ficam atualizados, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arceburgo, sendo reajustados em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três cento).

Art. 2º - O percentual definido no artigo anterior refere-se a revisão geral anual do período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, conforme índice divulgado (IPCA/IBGE).

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo/MG, 17 de fevereiro de 2025.



MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

